



## CODER

### Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



#### TERMO DE CONTRATO Nº 015/2025

**TERMO DE CONTRATO Nº 015/2025, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 QUE FAZEM ENTRE SI E A DELTRACTOR INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, empresa pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095XXXX22-8MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.XXX.XXX-15 assistido pelo Diretor Financeiro, Sr. **JOSÉ CLÁUDIO DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n 545XX5 SSP/MT, inscrita no CPF n 384.XXX.XXX-04, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa, **DELTRACTOR INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 19.827.305/0001-08, com sede administrativa na Rodovia BR 470, Km 55 Nº 1200, Sala 02, bairro Salto do Norte, Blumenau/SC - CEP: 89.056-600, neste ato representado pela Sra. **HELOISA MITTELMANN MULLER**, brasileira, portadora do RG Nº 489XXX4 SESP/SC e CPF n.º 055.XXX.XXX-83, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final da Dispensa de Licitação nº 002/2025, com fundamento na Lei 13.303/2016, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

**1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO:** CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA IMPLEMENTO DE FRESADORA MECÂNICA- BITS E PORTA BITS, visando garantir o funcionamento contínuo e de alta qualidade dos serviços de fresagem realizados pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VL UNIT	VL TOTAL
01	<b>BITS-01P 20MM OP 1794</b> Liga de aço de alta resistência com pontas de carboneto de tungstênio, Espessura haste de 20 mm, Comprimento 88 mm, Arruela de encosto 45 mm, Ponta 8,5 mm, Corpo da ponta 16mm.	UNID	132	R\$ 58,00	R\$ 7.656,00
02	<b>PORTA BITS OP 1794</b>	UNID	132	R\$ 98,95	R\$ 13.061,40

VALOR TOTAL: **R\$ 20.717,40** (Vinte mil, setecentos e dezessete reais e quarenta centavos).

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





2.1. As despesas decorrentes da Contratação, Objeto desta Contratação Direta, ocorrerão por conta dos Contratos firmado entre a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER** e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE CONTRATAÇÃO:**

3.1. Os bits e porta bits para fresadora mecânica devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, garantindo confiabilidade e durabilidade dos componentes adquiridos.

3.2. A empresa contratada deverá garantir que os bits e porta bits para fresadora mecânica deverão estar em conformidade com as normas e regulamentos exigidos pelos órgãos competentes, como ABNT, INMETRO e ISO.

3.3. A aquisição de bits para fresadora mecânica será realizada conforme demanda, permitindo o fornecimento gradual conforme necessidade, reduzindo custos e otimizando o planejamento logístico.

3.4. A contratada deverá assegurar a contratante o fornecimento dos bits e porta bits para fresadora mecânica sem falhas ou atrasos, pois poderá comprometer a continuidade operacional das atividades de fresagem realizadas pela **CODER**.

3.5. Os itens e quantidades solicitadas dos produtos deverão ser entregues na **CODER**, sendo o local adequado para a entrega determinado pelo Fiscal de Contrato.

3.6. O objeto deverá ser entregue na sede da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, localizada na Rua Paulino Oliveira, 1411, Vila São José, Rondonópolis MT, ou em local autorizado pela Diretoria e Setor demandante.

3.7. Todos os custos de entrega e descarregamento, ocorreram por conta da contratada.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, contadas a partir da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1.1. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5.1.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contrata, após o recebimento definitivo dos materiais ou prestação do serviço, após o 30 (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRONICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada e duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material do setor solicitante da Companhia, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

5.1.3. Apresentar, junto com nota fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 69, inciso IX da lei 13.303/2016**.

**“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. ”**

5.1.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo a partir da respectiva data de regularização.





**5.1.5.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**5.1.6.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

**5.1.7.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo fiscal de contrato e o responsável pelo setor solicitante;

**5.1.8.** A companhia, só autorizara a realização do pagamento, se houver por parte do setor requisitante dos produtos/serviços, o necessário ATESTO dos produtos entregues ou execução dos serviços realizados pela empresa, no verso da nota fiscal.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

**6.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contrato caracteriza a inadimplência, sujeitando-o as seguintes penalidades:

**6.1.2.** Advertência;

**6.1.3.** Multa;

**6.1.4.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;

**6.1.5.** Declaração de idoneidade, enquanto pendurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **7. CLÁUSULA SETIMA- DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** A fiscalização do Contrato ficara a cargo do respectivo fiscal, nomeado para tal atribuição.

## **8. CLÁUSULA OITAVO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.** Compete a contratada assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto do contrato conforme as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referência.

**8.2.** Realizar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos no presente termo de referência.

**8.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado estabelecimento na ordem de compra;

**8.4.** Manter, durante o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação do serviço, objeto desta dispensa de licitação;

**9.2.** Efetuar o pagamento a contratada 10 dias após a emissão da nota fiscal;

**9.3.** Aplicar a contratada as penalidades previstas neste termo e na legislação pertinente, quando for o caso;

**9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada;

**9.5.** Documentar as ocorrências havidas;

**9.6.** Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da licitação.

**9.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.



**10. CLÁUSULA DÉCIMA – BASE LEGAL:**

10.1. Nos termos do art.29, inciso II, da lei 13.303/2016.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;

11.2.4. Declaração de idoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão (autoridade competente) recebedora dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

11.4. A multa prevista neste edital será aplicada pela autoridade competente e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

11.4.1. O atraso no fornecimento/execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

11.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) do valor total do contrato.

11.4.3. O fornecimento/execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.4.4. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso do exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

11.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a entrega/execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificado pela contratada.

11.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.

11.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

11.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.

11.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

11.9. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:****12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:**

## CODER

### Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**12.1.1.** A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

**12.1.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

**12.1.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**12.1.4.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

**13.1.** A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

**14.1.** As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 07 de abril de 2025.

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER**

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
Diretor Presidente

**JOSÉ CLAUDIO DE MELO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA: DELTRACTOR INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA**

**Testemunhas:**

Nome: **RAFAEL VIEIRA LOPES**  
CPF: 005.XXX.XXX-30

**ARTHUR CREVELARI**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 20.446

Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**  
CPF: 803.XXX.XXX-15

